



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.412 /

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, QUE TENHAM CAIXAS ELETRÔNICOS, DE DISPONIBILIZAREM DISPENSER DE ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, os estabelecimentos comerciais que tenham caixas eletrônicos no município, obrigados a disponibilizar de forma gratuita *dispenser* de álcool gel antisséptico.

Art. 2º O álcool gel deve ser concentrado em 70%.

Art. 3º O álcool gel deve ser colocado em locais de fácil acesso e visualização, acompanhados de uma placa sinalizando a medida.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará em:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na primeira reincidência;
- III – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), na segunda reincidência;
- IV – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir da terceira reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 48 (quarenta e oito) horas após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 585, de 07/12/2020